



## Prefeitura Municipal da Serra




LEI Nº 1032/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos Lotes nºs 01,03,05,07,09,11,13,15,17 e 19 da Av. Brasília, Lotes nºs 21 e 23 da Rua Crisálida, Lotes nºs 28,30,32,34,36 e 38 da Rua Juruá e Lotes nºs 107 e 109 da Rua Gardênia, perfazendo o total de 5.294,00M2, desmembrados de área maior, pertencentes a área verde e fundos de vale do loteamento Parque Residencial Serra Dourada, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, pelo Lotes nºs 02,04,06,08,10,12,14,16,18 e 20 da Av. Belo Horizonte, Lotes nºs 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19 e 21 da Rua Tulipas, perfazendo o total de 5.034,00M2, localizados no Parque Residencial Serra Dourada, de propriedade da ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder doação, da área permutada em favor da Prefeitura Municipal da Serra, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com a finalidade de construção de um estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O outorgado donatário terá um prazo de 01 (hum)ano, para início das obras de construção do estabelecimento de ensino, findo o qual, não executado o disposto no presente artigo o imóvel voltará a ser parte integrante do patrimônio do Município da Serra.

 .../



Fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 10 de Setembro de 1986.

*João Baptista da Motta*  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal

CUSTAS Cr\$ 387,00

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Serra - Comarca da Capital  
1ª Zona - Sede, Calogi, N. Alm. Id. e Q. Almadões  
Elisabeth Bergami Rocha - Escriva Judicial  
Vera Rêgina Alcantara - Escrivã Substituta

2.084  
117

11.02  
4 382

Escrivão Judiciário Substituto

